



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Corregedoria Geral do Estado

## RELATÓRIO

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo SEI-08/005/000752/2019

#### **EMENTA: IRREGULARIDADE – SISPATRI – FALTA DE OBJETO ARQUIVAMENTO**

Considerando a falta de objeto, cabe a este Colegiado opinar pelo **ARQUIVAMENTO**.

A 15<sup>a</sup> Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encaminha à deliberação de Vossa Excelência, o RELATÓRIO dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar registrado sob a referência **SEI-08/005/000752/2019**, instaurado por força do Ato de Instauração publicado no DOERJ de 04/02/2021 (13193000), para apurar o suposto cometimento de irregularidade por parte da servidora [REDACTED]

[REDACTED] Identidade Funcional [REDACTED] Técnico de Enfermagem, Matrícula [REDACTED] Vínculo [REDACTED]

#### **DOS FATOS**

O presente feito foi instaurado objetivando a apuração do suposto cometimento de irregularidades perpetradas pela servidora [REDACTED] Identidade Funcional [REDACTED] Técnico de Enfermagem, Matrícula [REDACTED] Vínculo [REDACTED] conforme informado pela Secretaria de Estado de Saúde, após realização de sindicância que apontou em seu relatório, encaminhado para a Superintendência de Recursos Humanos (1928928) a ocorrência de irregularidade.

Em 04/11/19 os autos foram enviados para a Corregedoria Geral da SES, informando sobre a sindicância e indicando a servidora acima descrita como autora de irregularidade pelo não envio da declaração de bens (1928959).

Em 30/03/20 é emitido parecer da Corregedoria da SES, trazendo em sua conclusão o encaminhamento para o órgão competente para instauração do PAD, após análise da assessoria jurídica (3608957).

Em 14/07/20 os autos foram encaminhados a Subsecretaria Jurídica da SES (6189638).

Em 20/07/20 a Assessoria Jurídica apresentou sua promoção, sendo sua conclusão a instauração de PAD, concedendo a servidora o direito de ampla defesa e contraditório (6345640).

Em 19/08/20 os autos foram encaminhados para a Superintendência de Recursos Humanos (7318524).

Em 02/09/20 os autos foram encaminhados para a Coordenação de Recursos Humanos para atualização de informações (7779611).

Formulário de Cadastro Funcional (8251500).

Despacho de encaminhamento de processo SEDEC/ASSJUR (9290232).

Despacho de encaminhamento de processo SES/SUPRH (9346054).

Em 21/10/20 os autos foram encaminhados para o Senhor Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro, através do ofício SES/CORG SEI nº 45 (9513641).

Em 29/10/20 os autos foram encaminhados para a CORED (9798976).

Certidão informando não existir em nome da servidora processo de natureza disciplinar (10598741).

Na sequência de análises, em 25/11/20, considerando as informações apresentadas, foi sugerida a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando assim apurar a irregularidade supostamente cometida pela servidora (10755947).

Em 28/12/20 foi realizado pela Senhora Coordenadora de Regime Disciplinar despacho de concordância com a análise citada e encaminhando para o Senhor Superintendente de Regime Disciplinar (11985855).

Minuta da Portaria CGE/CORREG nº 65 (12291475).

Em 08/01/2021 o Senhor Superintendente encaminha ao Senhor Corregedor Geral, para apreciação e chancela, a minuta da portaria citada, considerando sua anuência com a manifestação proferida pela CORED (12291792).

Despacho de encaminhamento de processo CGE/CORREG (12413901).

DOERJ da instauração do PAD, datado de 04/02/2021 (13193000).

## **DA INSTRUÇÃO**

Recebido o feito na 15ª COPIA, foi deliberada a adoção das providências, conforme consta em Ata (16669625).

A servidora foi devidamente convocada e, na data agendada, 04/05/2021, compareceu perante o colegiado para prestar esclarecimentos. Nele a servidora asseverou que a declaração de bens que gerou este PAD foi entregue de forma devida, o que ficou comprovado após consulta realizada ao setor responsável pelo SISPATRI (16669625).

Em 04/05/2021, reunidos os membros do Colegiado, após detido exame dos autos, decidiram deliberar pela ultimação da instrução do presente, não indiciando a servidora indicada pela SES como autora de irregularidade por falta de objeto (16669625).

Na mesma data, 04/05/2021, foi ultimada a instrução processual sem realizar indiciação da servidora, conforme deliberado (16669625).

Em 06/05/2021 os autos foram conclusos para fins de relatório (16669761).

Também em 06/05/2021, o Vogal Rafael Rodrigues da Silva Nunes foi designado para fins de relatório (16670315).

## **VOTO DO RELATOR**

O presente processo foi instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora [REDACTED]  
Identidade Funcional [REDACTED] Técnico de Enfermagem, Matrícula [REDACTED], Vínculo [REDACTED]

Pelo apresentado, trata-se de processo gerado para apuração de supostas irregularidades, conforme preceitua o parágrafo 2º, do artigo 6º do Decreto nº 46364/2018, de acordo com a Portaria CGE nº 060/21.

Em sede de PAD, concluídos os trabalhos e após detido exame dos autos, deliberaram os Membros do Colegiado por não promover indicação da servidora, uma vez que além de não ter existir nenhuma prova relacionada a irregularidade juntada até o início dos trabalhos desta Comissão, em pesquisa realizada junto ao setor responsável pelo SISPATRI, foi comprovada a regularidade da situação da servidora processada.

Ultimada a instrução deste Processo Administrativo Disciplinar, não houve indicação da servidora por falta de objeto.

Assim, pela falta de objeto, opina este Relator, no sentido de ser arquivado o presente processo em face de [REDACTED], Identidade Funcional [REDACTED] Técnico de Enfermagem, Matrícula [REDACTED], Vínculo [REDACTED]. Ressalta-se aqui terem sido atendidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa durante toda instrução processual.

## CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos tudo o que consta dos presentes autos, a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, conclui, à unanimidade pelo ARQUITIVAMENTO do PAD instaurado em face da servidora [REDACTED] Identidade Funcional [REDACTED] Técnico de Enfermagem, Matrícula [REDACTED] Vínculo [REDACTED] por falta de objeto, tudo em conformidade com os termos do Relatório e Voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

Subscrevem eletronicamente:

Telma Chipolleschi Mendes  
Presidente  
[REDACTED]

Rafael Rodrigues da Silva Nunes  
Vogal – Relator  
[REDACTED]

Manoel Benedicto Lima Júnior  
Vogal  
[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Rafael Rodrigues da Silva Nunes, Vogal de Comissão, em 07/06/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Telma Chipolleschi Mendes, Presidente de Comissão, em 07/06/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Manoel Benedicto Lima Junior, Vogal de Comissão, em 11/06/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 17869707 e o código CRC 3048B66D.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Corregedoria Geral do Estado

Senhor Superintendente,

Versa o presente sobre sindicância instaurada, a fim de apurar a irregularidade objeto do § 2º, do art. 6º, do Decreto nº 46364, de 17/07/2018, que trata sobre a justificativa pelo servidor por não ter apresentado a Declaração de Bens e valores, via SISPATRI 2019, até o prazo estipulado, que foi 30/06/2019.

Da análise dos autos verificou-se que a servidora [REDACTED], **Identidade Funcional nº [REDACTED]**, **Técnica em Enfermagem, matrícula [REDACTED]** [REDACTED] vínculo [REDACTED] apresentou a declaração, conforme se verifica na consulta formulada pela 15ª COMISPI junto à SUPIES, index 16669625 .

Diante do exposto, de acordo com a manifestação da Assessora desta Coordenadoria index 18918788, elevo os presentes autos à análise e deliberação de Vossa Senhoria com a sugestão de arquivamento do presente processo, tendo em vista que a servidora se encontra com a sua situação funcional devidamente regularizada.

São essas as considerações que elevo a Vossa Senhoria.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador de Regime Disciplinar**, em 19/07/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19761202** e o código CRC **63D03159**.

Referência: Processo nº SEI-08/005/000752/2019

SEI nº 19761202

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Corregedoria Geral do Estado

Sr. Corregedor-Geral do Estado,

O presente processo administrativo disciplinar – PAD, foi instaurado para apurar suposta IRREGULARIDADE em face da servidora [REDACTED], Técnica em Enfermagem, Id. Funcional nº [REDACTED], matrícula [REDACTED], vínculo [REDACTED] da Secretaria de Estado de Saúde, em tese, por não ter apresentado a Declaração de Bens e valores, via SISPATRI 2019, até o prazo estipulado na legislação.

Acolho a proposição do Colegiado índice 17869707, corroborado pela manifestação da COORED índice 19761202 que sugere o **ARQUIVAMENTO** deste PAD fundado na PERDA DE OBJETO, uma vez que a servidora regularizou a situação, ainda que extemporânea, conforme fls. 13-15 do índice 16669625.

Face ao exposto, considerando os termos do §1º do art. 19 do Decreto nº 31.896/2002 submeto estes autos a V. Sª para encaminhamento à CGE/ASJUR.

Raimundo Jose Reis Ferreira  
Superintendente de Regime Disciplinar  
[REDACTED]

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo José Reis Ferreira, Superintendente de Regime Disciplinar**, em 19/07/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19794503** e o código CRC **F4320257**.

Referência: Processo nº SEI-08/005/000752/2019

SEI nº 19794503

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Controladoria Geral do Estado  
 Gabinete do Secretário

**PROMOÇÃO N°**

**189/2021/CGE/ASSJUR**

**PROCESSO N°**

**SEI-08/005/000752/2019**

**INTERESSADO:**

**CORREGEDORIA GERAL DA SES, SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ASSUNTO:**

**ANÁLISE DE PAD INSTAURADO EM DESFAVOR DE SERVIDOR**

**Ao Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete do Controlador-Geral do Estado,**

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica – ASJUR, por meio do processo n° SEI-08/005/000752/2019, para manifestação jurídica acerca de arquivamento de processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar irregularidades, em face da servidora [REDACTED], [REDACTED], Técnica em Enfermagem, Identidade Funcional n° [REDACTED], matrícula [REDACTED], vínculo [REDACTED] da Secretaria de Estado de Saúde.

2. No caso em análise, trata-se de irregularidades praticada pela servidora [REDACTED] pelo fato desta não ter apresentado a Declaração de Bens e Valores na data estipulada, 30/06/2019, pela via do SISPATRI, com fulcro no art. 6º, §2º, do Decreto n° 46.364, de 17/07/2018, e suas alterações.

3. Por meio do Parecer 42/2020/SES/CORG, a Subsecretaria de Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Saúde se manifestou pela demissão da servidora, com base no art. 6º do Decreto n° 46.364/2018; Decreto n° 42.553/2010 e no artigo 13, § 3º; Lei n° 8.429, de 1992, art. 13, §3º; art. 320 do decreto n° 2.479/79; art. 8º, inc. XXIII, da Lei estadual 7.989/2018 (SEI 3608957).

4. Em resposta a Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde juntou o PARECER N° 265/2020/SES/SUBJUR que concluiu pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (SEI 6345640).

5. O processo administrativo disciplinar foi instaurado em 08/01/2021 (SEI 12291475) com a publicação da correspondente portaria no Diário Oficial do Estado de 04/02/2021 (SEI 13193000).

6. Em depoimento a servidora processada esclareceu que nunca deixou de apresentar a Declaração de Bens e Valores, comprovando a sua afirmação por meio de documentos onde consta que a situação da depoente estaria regular (SEI 16669625).

7. Designada para condução do feito a 15<sup>a</sup> COPIA, concluiu pelo arquivamento do PAD. Uma vez que, por meio de pesquisa realizada junto ao setor responsável pelo SISPATRI, foi comprovada a regularidade da situação da servidora processada. Sendo assim, deixa de existir a situação de ilicitude. Ocorrendo, por conseguinte, a perda do objeto (SEI 17869707).

8. A Coordenadoria de Regime Disciplinar – CORED, em consonância com o entendimento da COPIA, opinou pelo ARQUIVAMENTO do PAD em razão da perda de objeto (SEI 18918788). Esse entendimento foi corroborado pela Superintendência de Regime Disciplinar (SEI 19794503).

9. Considerando a orientação constante da **Promoção/Corregedoria/JASC n° 07/2018**, conforme se verifica dos autos do expediente acima referido, foi resguardado o direito da servidora ao contraditório e à ampla defesa. Isso porque lhe foi dada ciência da instauração do processo administrativo e oportunidade de participar de seus atos. Dessa forma, não há óbices ao arquivamento do feito.

10. Sendo assim, conforme registrado na Promoção/CORREGEDORIA/JASC n° 07/2018: “*a atribuição legal da Assessoria Jurídica é a de proceder ao controle de legalidade, e não a de valorar os fatos apurados pela Comissão para definir o dever funcional que teria sido descumprido e, assim,*

*identificar os dispositivos legais violados, o que consiste em tarefa inerente ao próprio trabalho de correição”.* [1]

11. Nesse sentido, considerando as razões expostas no processo administrativo, conforme indicado na manifestação da 15<sup>a</sup> COPIA, esta Assessoria Jurídica entende que a presente solicitação de arquivamento deve ser acatada.

12. Destaca-se que a tramitação dos procedimentos administrativos e o acesso aos processos físicos restou suspensa até 10.08.2020, sendo retomados aos prazos por meio do Decreto nº 47.205, de 10.08.2020. A situação excepcional de emergência em saúde provocada pela pandemia do novo Coronavírus foi reconhecida por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

13. No mais, ressalta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, questionamentos sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da CGE, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica, política ou administrativa.

14. Por fim, cumpre apontar que se trata de manifestação de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando as decisões que eventualmente sejam adotadas pela Administração por meio de seus gestores.

**VLADIMIR MORCILLO DA COSTA**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

---

[1] Essa conclusão é robustecida pela recente revogação da Orientação Administrativa PGE nº 12.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Morcillo da Costa, Procurador(a) do Estado**, em 05/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20565710** e o código CRC **AC64BF62**.